ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 010/2019/INEXIGIBILIDADE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI E A EMPRESA WASHINGTON L DE S BONFIM EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representada por, **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, aqui representada pela sua titular, Sra. **Káthia Raquel Piauilino Santos**, CPF 411.897.103-82, RG 847.492 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Helvécio Pinheiro, s/nº, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **WASHINGTON L DE S BONFIM EIRELI-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.911.722/0001-17, estabelecida na Rua Marcos Parente, 1959, Sala "A", Bairro Fátima, CEP 64.049.544, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Washington Luís de Sousa Bonfim,** residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, 1959, Sala "A", Bairro Fátima, CEP 64.049.544, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,** abaixo discriminados, conforme o **Processo de Inexigibilidade nº 010/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria destinada à estruturação da política pública de atenção à primeira infância no Município de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019** e tem como fundamentação legal o art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, em conformidade com sua proposta de preços, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais),** durante a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior, e não mais do que **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais**), em 12 (doze) parcelas mensais.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III – O valor das parcelas mensais deverão ser creditadas em conta bancária indicada pela CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2019, por meio das fontes: **FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios**.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Este contrato poderá ser prorrogado, com a anuências das partes, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo de Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 11 de junho de 2019.

Káthia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Washington Luís de Sousa Bonfim
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1 Dávis Moura de Sousa CPF 037.812.433-56

2 CPF 994.204.493-00